

PEC da Previdência: impressões iniciais

Felipe Salto¹, Gabriel Barros e Rodrigo Orair²

Esta Nota Técnica tem o objetivo de fornecer aos Senadores, Senadoras, imprensa e público em geral as impressões iniciais da Instituição Fiscal Independente do Senado Federal (IFI) a respeito da PEC da Previdência, enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo no dia 20 de fevereiro.

Introdução

A Resolução do Senado nº 42/2016 determina que a IFI deverá elaborar projeções e calcular o impacto de medidas que tenham efeito fiscal relevante. A nova Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Previdência é um evento que terá desdobramentos econômicos e fiscais relevantes para a evolução das contas públicas, cabendo à IFI pronunciar-se sobre o tema. A presente Nota Técnica traz uma breve descrição das principais medidas propostas.

Em nosso cronograma anual de trabalhos³, prevíamos a publicação de um Estudo Especial sobre o assunto, todavia entendemos que a urgência de analisar a proposta demandará respostas mais tempestivas de nossa equipe. Assim, esta Nota Técnica será **a primeira de um conjunto de análises**. Pretendemos elaborar uma série de trabalhos sobre o assunto, contidos nos nossos relatórios mensais. O Relatório de Acompanhamento Fiscal (RAF) de março deverá conter uma análise especial sobre a PEC, acompanhada de diagnóstico amplo, com estimativas de impacto para as medidas anunciadas, o que permitirá estabelecer comparações com os números publicados pelo governo.

Por ora, apresentamos a descrição e explicação das principais medidas. Vale lembrar que a PEC é a principal peça legislativa, mas há também que se considerar a Medida Provisória (MP) nº 871 em tramitação no Congresso e os dois projetos de lei que serão enviados para tratar da questão dos devedores contumazes e da inatividades dos militares. Entendemos que isso pode ajudar na elaboração dos diagnósticos e avaliações dos parlamentares, da imprensa e do público em geral sobre o tema. Em nossas análises, ao longo dos dois anos de funcionamento da IFI, temos apontado a proeminência dos gastos obrigatórios no quadro geral das contas públicas, destacando a necessidade de adoção de medidas que permitam combinar a capacidade de execução de políticas públicas com o equilíbrio e sustentabilidade fiscal.

A PEC ora proposta é uma iniciativa nesse contexto. Caberá à IFI acompanhar esse processo e produzir informações que contribuam para o debate.

Descrição da PEC da Previdência

A PEC da Previdência enviada pelo Governo ao Congresso altera o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio dos Servidores Públicos (RPPS), com desdobramentos sobre estados e municípios, e as regras de concessão de benefícios assistenciais. A medida não ataca apenas o lado das despesas, isto é, da concessão de benefícios, aposentadorias e pensões, mas propõe também alterações que afetarão o desempenho das receitas do RGPS e do RPPS.

A seguir, apresentaremos a lista das principais alterações propostas.

Quadro 1: Comentários sobre as principais alterações propostas

1. Fixação de idade mínima para aposentadoria	Tanto os trabalhadores da iniciativa privada (RGPS) quanto os servidores públicos (RPPS) estarão submetidos a uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens). No caso do RGPS, passa a existir apenas um regime e
---	---

¹ É o Diretor-Executivo da IFI.

² São Diretores da IFI.

³ Veja o plano de trabalho da IFI aprovado em reunião do Conselho Diretor realizada em dezembro de 2018: https://www12.senado.leg.br/ifi/atas/reunioes-realizadas/2018/dezembro-de-2018/ata-da-reuniao-de-planejamento



	T
	não mais as aposentadorias por idade ou por tempo de contribuição. O tempo mínimo de contribuição passa a ser de 20 anos. Para os homens e mulheres que se aposentam por idade de 65 e 60 anos na regra atual, o tempo mínimo de contribuição exigido é de 15 anos.
	A idade mínima no caso dos servidores públicos, que hoje é definida como sendo de 55 anos (mulheres) e 60 anos (homens), também estarão sujeitos aos novos limites.
	A proposta tende a produzir redução nos fluxos de aposentadorias, com efeitos fiscais sobre as despesas de ambos os regimes, público (RPPS) e privado (RPGS).
2. Mudança na regra de cálculo do benefício de aposentadoria	O cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do RGPS, será feito pela multiplicação de 60% pela média integral (i.e, 100%) dos salários de contribuição do indivíduo. Além do percentual de 60%, equivalente a 20 anos de contribuição (requisito mínimo), será incorporado 2 pontos percentuais (p.p) para cada ano de contribuição adiconal.
	A chamada regra 85/95, que soma as idades com o tempo de contribuição do indivíduo e atualmente está em 86/96, passará a ser uma regra de pontos para o acesso à aposentadoria. Isto é, atendido o requisito mínimo de idade, serão contabilizados os pontos (idade + tempo de contribuição) para que o indivíduo seja classificado como elegível ou não ao recebimento do benefício previdenciário. O item 3 oferecerá alguns exemplos. Cabe ainda destacar que na regra de cálculo atualmente em vigor, o benefício previdenciário é calculado a partir da média dos 80% maiores salários de contribuição.
	No caso do RPPS, os servidores se submeterão às mesmas regras do RGPS, isto é, estarão sujeitos à idade mínima de 62/65 anos (mulheres/homens). O tempo de contribuição mínimo será de 25 anos, com 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo. O cálculo do benefício será feito da mesma forma que no INSS (ver complementação das explicações no item 3, a seguir).
	* Professores na educação infantil, ensino fundamental e médio que hoje precisam comprovar 25/30 anos (mulheres/homens) de contribuição passarão a ter uma nova regra: idade mínima de 60 anos e 30 anos de contribuição, no mínimo, para ambos.
3. Regras de transição do RGPS (três possibilidades)	As regras de transição são criadas para contemplar os casos de indivíduos que estejam no limiar entre as antigas e novas regras de aposentadoria. Trata-se de uma forma de dar tratamento adequado à implantação dos novos regimes sem produzir efeitos bruscos no sistema atual, suavizando e facilitando a instituição de novo regime.
	No caso do RGPS, o indivíduo terá a sua disposição 3 regras de transição (possibilidades).
	A primeira é definida pela combinação do tempo mínimo de contribuição de 30/35 anos para mulheres/homens e pelo sistema de pontuação (regra 86/96), de maneira que sempre



que o indivíduo apresentar soma de idade e tempo de contribuição igual a um mínimo estabelecido, ele será elegível e terá seu valor de benefício calculado pela regra exposta no início do item 2.

Para 2019, o sistema de pontos tem início em 86/96 (mulheres/homens) e avança para até 100/105 (mulheres/homens) em 2033. No caso das mulheres, o avanço é linear e equivalente a 1 ponto a mais a cada ano. Já no caso dos homens, o aumento é linear até 2028, quando atinge 105 e permanece neste patamar até 2033.

A título de exemplo, imagine a seguinte situação: a) uma mulher com 30 anos de contribuição e 55 anos de idade neste ano teria o equivalente a 85 pontos (30 + 55), abaixo do mínimo requerido de 86 pontos. Neste caso, ela estará fora da regra de transição e terá de esperar mais tempo para se aposentar; b) um homem com 60 anos de idade e 37 de contribuição neste ano teria o equivalente a 97 pontos (60 + 37), acima dos 96 pontos mínimos requeridos, estando assim elegível para a transição e inatividade. Neste caso, o cálculo do benefício seria de: 60% + 34% (17 anos vezes 2 pontos a cada ano adicional aos 20 anos mínimos de contribuição, conforme regra descrita no item 2). Assim, neste exemplo particular, o indivíduo poderia se aposentar com 94% do produto de todos os seus salários de contribuição ao longo de sua vida laboral, ainda que não possua 65 anos de idade.

Na segunda opção de regra de transição, o indivíduo será elegível se apresentar 30/35 anos (mulheres/homens) de contribuição e idade mínima de 56/61 anos em 2019, convergindo para 62/65 anos até 2031. No caso dos homens, a idade nínima de 65 anos seria atingida primeiro, em 2027, por meio de aumentos anuais de 6 meses a cada ano. Para as mulheres, também com avanço de 6 meses para o requisito de idade mínima para inatividade a cada ano, a idade mínima de 62 anos seria atingida em 2031.

Finalmente, a terceira possibilidade é se aposentar sujeita à regra do chamado Fator Previdenciário. Para aposentar-se pelo Fator, o homem terá de comprovar estar a dois anos de completar os 35 anos de contribuição, enquanto a mulher terá de comprovar estar a dois anos de completar os 30 anos de contribuição. Neste caso, o indivíduo pode participar da transição desde que observe o pedágio de 50% do tempo que falta para se aposentar. Se faltarem 2 anos, por exemplo, ele terá de trabalhar por 3 anos (2 + 50% de 2).

As pessoas poderão escolher livremente entre as três possibilidades.

* Para aqueles que se aposentam por idade, cuja idade mínima atual é de 60/65 anos para mulher/homem, haverá elevação gradual de 6 meses a cada ano, de maneira que a idade mínima atinge 62 anos para as mulheres em 2023. Para os homens, como a idade mínima permanece sendo de 65 anos, não há alteração.



	Quanto ao tempo de contribuição das aposentadorias por idade, também haverá elevação de 6 meses a cada ano a partir deste ano e partindo da regra atual (15 anos), de forma que o tempo mínimo de controbuição atinge 20 anos em 2029.
4. Regra de transição do RPPS	No caso do RPPS, existe uma regra de transição cujo requisito é definido da seguinte forma: homens com 61 anos, em 2019, que tenham já contribuído 35 anos, serão elegíveis a aposentar-se, pois a soma de 61 anos com 35 anos é igual a 96 anos (mesma evolução a partir da chamada regra 85/95, conforme explicada acima para o caso do RGPS). A diferença, como se vê, é que a regra de 61 anos é restritiva, no sentido de que se o indivíduo tiver 60 anos e 36 anos de contribuição, totalizando também 96, ele não estará elegível. Ainda no caso dos homens, a partir de 2022, essa idade mínima de 61 anos subirá para 62 anos até 2033. No caso das mulheres, vale a mesma lógica, mas com os seguintes números: 56 anos entre 2019 e 2021 e 57 anos a partir de 2022 até 2033.
	* Para o servidor que ingressou no serviço público até 2003, fica mantida a integralidade aos 62/65 (mulheres/homens). Se professor, 60 anos. Para o pós 2003, critérios de cálculo do benefício iguais aos do RGPS, já explicados anteriormente.
5. Estabelece tabelas progressivas para as alíquotas de contribuição previdenciária	Os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores estarão sujeitos a alíquotas progressivas de contribuição para a previdência. Hoje, no caso do RGPS, há três alíquotas: 8%, 9% ou 11%. A alíquota de 8% vale para remuneração até R\$ 1.751,81, a de 9% para R\$ 1.751,81 a R\$ 2.919,73 e a de 11% para R\$ 2.919,73 a R\$ 5,839,45. A proposta do governo é que até 1 salário mínimo, a alíquota seja de 7,5%, passando a 7,5%-8,25% para a "faixa salário mínimo a R\$ 2.000", a 8,25%9,5% para a "faixa R\$ 2.001,01 a R\$ 3.000", e a 9,5%-11,68% na faixa "3.000,01 a 5.839,45". Para que se tenha clareza do sistema, é preciso entender que para cada faixa que compõe o salário haverá uma alíquota nominal: 7,5%, 9%, 12% e 14%. As faixas expostas anteriormente evidenciam as alíquotas chamadas efetivas, isto é, calculadas para cada salário a partir da conta decomposta por faixa. Exemplo: se um indivíduo contribuía sobre o teto do INSS, ele pagaria, hoje, 11% de R\$ 5.839,45 = R\$ 642,33. Na nova regra, o cálculo seria decomposto: 7,5% para 998 reais, 9% para os próximos 1000 reais, 12% para os seguintes 1000 reais e 14% para os 2.839,44 restantes a completar o teto. Isso resultaria em um recolhimento de R\$ 682,54, isto é, 11,68% do salário de contribuição (alíquota efetiva). Já para o RPPS, acontece o mesmo, mas com mais faixas salariais e alíquotas efetivas respectivamente estabelecidas, que poderão variar de 7,5% (até 1 salário mínimo) a mais de 16,79%, (salários acima de R\$ 39.000). Vale lembrar que, hoje, há apenas uma alíquota de 11%.
6. Altera as regras de concessão de pensões por morte	Hoje, a pensão por morte é igual a 100% do benefício de aposentadoria. No RPPS, calcula-se como 100% até o teto (R\$



	5.939,45) mais 70% da parcela que superar o teto. Na PEC, a regra passará a ser uma só: 60% do benefício mais 10% por dependente. Exemplo, no caso do RPPS: se a aposentadoria de um servidor homem for de R\$ 39.000 e ele falecer, a viúva receberá aproximadamente R\$ 29.000 de pensão. Com a nova regra, o cálculo da pensão seria reduzido a R\$ 27.000, no caso de um dependente adicional.	
7. Limitação do acúmulo de benefícios	Hoje, a acumulação é permitida, mesmo considerando as mudanças ocorridas em 2015. A nova regra propõe que o acúmulo seja definido por uma conta: 100% do maior benefício + um percentual da soma dos demais benefícios. Esse percentual variaria de 0% a 80%. 0% para os mais ricos (acima de 4 salários mínimos) e 80% para até um salário mínimo.	
8. Alteração da regra de concessão do Abono Salarial	Para estar elegível ao Abono Salarial, será preciso ter no máximo 1 salário mínimo de renda, e não mais 2 salários mínimos, além dos critérios de inscrição no Pis/Pasep por no mínimo cinco anos e ter trabalhado pelo menos 30 dias no ano de referência, ambos presentes na regra atual. Além da mudança na faixa salarial, destaca-se que caso o trabalhor comprove o mínimo de 15 dia de trabalho, este será equivalente a 1 mês inteiro para efeito de pagamento proporcional do benefício.	
	Por exemplo, caso o trabalhador comprove trabalho de 45 dias no ano de referência, poderá receber 2/12 avos do salário mínimo, uma vez que os 15 dias trabalhados no segundo mês são contabilizados integralmente em seu favor.	
9. Criação de duas fases para o Benefício de Prestação Continuada (BPC)	O BPC, atualmente, é concedido a idosos com 65 anos ou mais, que apresentem renda familiar <i>per capita</i> de um quarto do salário mínimo. O BPC é equivalente a 1 salário mínimo, portanto, possui vinculação integral ao piso laboral. Na nova regra, haveriam dois tipos de benefício possíveis. Para idosos pobres que possuam entre 60 e 70 anos, o benefício será de R\$ 400 reais. Além do requisito de renda familiar <i>per capita</i> , a nova regra incorpora ainda um critério de patrimônio, que não poderá ser superior a R\$ 98.000. Já para os idosos pobres com idade igual ou maior que 70 anos, o benefício seria equivalente a 1 salário mínimo.	
	A proposta, portanto, sugere desvincular parcialmente o benefício da regra do salário mínimo para os idosos cuja renda familiar per capita seja inferior a 25% do salário mínimo e tenham idade entre 60 e 69 anos. A partir de 70 anos, a vinculação ao piso é mantida.	
10. Extensão das novas regras do RPPS federal aos regimes próprios dos governos subnacionais	As regras acima expostas para o RPPS federal passariam a valer para todos os governos regionais. Além disso, todo governo com déficit financeiro e atuarial teria de elevar automaticamente a alíquota de contribuição de 11% para 14%.	
11. Nova previdência (regime de capitalização)	A PEC propõe a criação de um regime alternativo ao sistema de repartição. A ideia é que o indivíduo, seja trabalhador da iniciativa privada ou do serviço público, possa optar por um sistema de capitalização, com contas individuais. O	



	detalhamento dessa proposta deverá vir posteriormente, uma vez que a PEC apresentou apenas as linhas gerais. O regime de capitalização é na modalidade de contribuição definida, o que significa que o indivíduo definirá o valor de contribuição que recolherá, mas não saberá <i>ex-ante</i> o valor do benefício de aposentadoria. Esse valor dependerá da rentabilidade dos recursos capitalizados durante o período de atividade.
12. Mudanças na aposentadoria rural	A partir de agora, os aposentados do setor rural terão de contribuir com o mínimo de R\$ 600 por ano, no caso de trabalhadores organizados no modelo de economia familiar. A diferença em relação ao regime anterior é que agora haverá um mínimo. Vale mencionar que a MP 871 fixou que não mais os sindicatos emitirão os certificados para comprovação de elegibilidade para a aposentadoria rural, mas, sim, órgão do governo da área de previdência. No caso do trabalhador rural individual, seja empregado ou não, passará a ter tratamento igual ao do empregado urbano para as alíquotas de contribuição. A idade minímina de 60 anos, tanto para homem quanto para mulher. Atualmente, a idade mínima era de 60 anos para homem e 55 anos para mulher. O tempo mínimo de atividade rural passará de 15 para 20 anos.

Efeitos previstos pelo Governo

As medidas propostas pelo governo gerariam, segundo cálculos divulgados junto da PEC, economia de R\$ 1.164,7 bilhões em 10 anos, conforme descritivo a seguir:

Quadro 2: Economia prevista pelo governo em R\$ bilhões

RGPS (União)	715
RPPS (União)	173,5
Alíquotas do RGPS	-27,6
Alíquotas do RPPS	29,3
Assistência fásica e focalização do abono	182,2
Total da PEC	1.072,4

Fonte: PEC. Exposição em slides disponibilizada pelo Governo Federal.

A IFI realizará suas próprias estimativas, a partir da análise da PEC e da elaboração de um banco de dados com informações sobre renda, demografia, aposentadorias, pensões e benefícios sociais. A massa de dados será basilar para a elaboração de nossas simulações e comparações com os números apresentados. Como as estimativas demandam importante tempo de trabalho, optamos, neste momento, por publicar a presente manifestação em tom mais geral, que será seguida por notas, trabalhos e outras avaliações pormenorizadas ao longo dos próximos dias e meses.

De forma simplificada e objetiva, o colegiado que dirige a IFI entende que a reforma da previdência é de extrema necessidade, considerando tanto os objetivos de superação da chamada armadiha de renda média quanto da pobreza e da desigualdade no país. A colaboração da IFI, portanto, se dará no sentido de apoiar e oferecer bons diagnósticos e cenários, a partir da proposta recém apresentada.